



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. OITO DE DEZEMBRO, 965 - Bairro CENTRO - Galiléia -
3332441192

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000020-44.2025.6.13.8117

Acordo de Cooperação nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE GALILÉIA, MINAS GERAIS**, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**,

com sede em Belo Horizonte, na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ 05.940.740/0001-21, a seguir denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral de Galiléia/MG, Doutor **MARCELO CARLOS CÂNDIDO**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103/2025 da Presidência deste Tribunal, de 13/06/2025, e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG**, CNPJ nº 17.005.000/0001-87, com sede em Galiléia/MG, na Rua Ari Machado, 599, Bairro centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o **TRE/MG** e o **MUNICÍPIO**, objetivando a implementação de ações que promovam a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no curso do processo eleitoral, na 117ª Zona Eleitoral de Galiléia/MG.

Parágrafo Único: As ações serão prestadas nos locais de votação, durante o horário de votação e no Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral supramencionada, durante o atendimento aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir o cumprimento do objeto deste Instrumento, nos quantitativos e prazos acordados, nos termos que se seguem:

I. - DO TRE/MG:

- a. adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto, por parte de eleitores com deficiência;
- b. monitorar os prédios públicos onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas por pessoas indicadas pelo(a) Chefe de Cartório;
- c. ministrar instruções aos colaboradores concernentes ao exercício do voto;
- d. identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801

II. – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG:

- a. contribuir na implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no processo eleitoral;
- b. indicar colaboradores que possam contribuir para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de sua cidadania, seja no atendimento ao eleitor, seja no dia da eleição;
- c. informar ao TREMG as ocorrências no dia da eleição envolvendo eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d. manter atualizado endereço, e-mail e telefone para contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo, a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Acordo.

Prefeitura Municipal de Galiléia
R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000
TEL. (33) 3244-1309
www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo àquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se, inclusive, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas durante a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução TSE n.º 23.381/2012, na Resolução CNJ nº 401/2021 e na Portaria PRE 103/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a . as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;

b . valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social;

II. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de agosto de 2025 - Edição: 801

III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, **MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA** (Prefeita Municipal de Galiléia) e **ELIAS OTÁVIO DIAS JÚNIOR** (Chefe de Cartório da 117ª ZE), ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em duas vias, de igual teor e forma.

Tarumirim, 11 de julho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MARCELO CARLOS CÂNDIDO

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE GALILÉIA MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA

Prefeita

TESTEMUNHAS: Elias Otávio Dias Júnior - Chefe de Cartório Gabriela da

Silva Ramos Nicácio - Auxiliar eleitoral

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de Agosto de 2025 - Edição: 801



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS OTÁVIO DIAS JÚNIOR**, **Chefe de Cartório**, em 11/07/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARLOS CÂNDIDO**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 30/07/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA DA SILVA RAMOS NICÁCIO**, **Requisitado(a)**, em 30/07/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_o rgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6553112** e o código CRC **446577D2**.

0000020-44.2025.6.13.8117

6553

112v8

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de Agosto de 2025 - Edição: 801

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA – MG. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Dispensa nº 066/2025. Em concordância com o art. 75. §3º da Lei nº 14.133/21, o Município de Galileia vem manifestar o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo a especificação do objeto para **Solicitação para a Aquisição de Cones, Coletes e Cavaletes de Sinalização, atendendo as Secretarias Municipais de Galiléia/MG.** Email: licitacao@galileia.mg.gov.br, <https://www.galileia.mg.gov.br/diarioeletronico/https://transparencia.galileia.mg.gov.br/licitacoes/> tel.: (33) 32441309. Galileia / MG, 16/06/2025–Jonatas Melo Baltar–Secretário de Administração e Governo.

PORTARIA Nº 94 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a portaria nº 90 de 22 de julho de 2025 e determina a instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência atribuída pelo art. 170, 172, inc. II e 174 da Lei Municipal 08, de 23 de maio de 1.995.

CONSIDERANDO que:

I – Na data de 23 de julho de 2025 foi publicada a portaria nº 90 de 22 de julho de 2025, determinando a instauração de sindicância administrativa para apurar as notícias de fato nº 02.16.0273.0241195.2025-77 e nº 02.16.0273.0206092.2025-71, oriundas do Ministério Público, sendo composta a comissão sindicante na referida portaria, pelos servidores Nilmar Roberto Nogueira, Idalha Batista de Carvalho e Eliomar da Rocha Silva.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de Agosto de 2025 - Edição: 801

II – Que no dia 29 de julho de 2025, foi apresentado o requerimento de dispensa da comissão nomeada na portaria nº 90 de 22 de julho de 2025, subscrito pelos servidores Nilmar Roberto Nogueira e Eliomar da Rocha Silva, em razão de já estarem com o requerimento de férias deferido pelo município entre o dia 04 de agosto de 2.025 e 02/09/2025.

III – As férias regulares já deferidas se tornam um direito adquirido que não pode ser suprimido, bem como.

IV – Em razão da ausência legal e justificada de dois servidores nomeados para a comissão sindicante descrita na portaria nº 90 de 22 de julho de 2025, tornou-se prejudicada a mesma.

V – Esta secretária se posiciona firmemente na apuração da notícia de fato nº 02.16.0273.0241195.2025-77 e nº 02.16.0273.0206092.2025-71, oriunda do Ministério Público, que determinou a instauração de sindicância destinada à apuração de eventual falta grave cometida por membros do conselho tutelar.

VI – Que consta na referida notícia de fato, que os conselheiros tutelares David Cândido Batista dos Reis, Marco Antônio Ramos de Aguiar e Sabrina Monteiro, teriam se portado em contrariedade aos deveres inerentes ao cargo, sendo no caso de Marco Antônio Ramos de Aguiar e Sabrina Monteiro, imputados a suposta prática dos atos de omissão e descumprimento de atribuições que em tese se amoldariam ao disposto nos artigos 30, inciso V e 59, inciso I e IV da Lei Municipal 201/2019, já em relação ao conselheiro tutelar David Cândido Batista dos Reis, lhe é imputado a suposta prática de falta de urbanidade com seus pares, conforme termo de declaração que acompanha a notícia de fato, bem como para apurar se houve recusa no atendimento a uma solicitante no dia 25/03/2025, com a transferência injustificada do atendimento a outro conselheiro tutelar, violando o disposto no art. 59, IV da Lei Municipal 201/2019.

VII – Que a Lei 201/2019 em seu art. 5º aduz que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galileia encontra-se vinculado à Secretaria de Assistência Social para fins de suporte técnico e administrativo.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de Agosto de 2025 - Edição: 801

VIII - As condutas apontadas devem ser exaustivamente apuradas, tanto no que tange às infrações administrativas quanto criminais, pela comissão ora nomeada, de forma a subsidiar a tomada de decisões por parte da administração pública municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 90 de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Em razão da revogação da portaria descrita no art. 1º, determina através desta portaria, a instauração de Sindicância Administrativa, nos termos dos arts. 174 e seguintes da Lei Municipal 08/1995, para apurar os fatos ora relatados, além de outros que por ventura se aflorem durante as investigações.

Art. 3º - Os trabalhos da sindicância serão conduzidos por uma Comissão Sindicante, composta pelas servidoras abaixo elencadas, sendo que a presidência será exercida pela primeira:

- I - Idalha Batista de Carvalho - Matrícula: 003362;
- II – Edvânia da Silva Aguiar Albino - Matrícula: 003434;
- III – Penha Maria Ramos Pereira - Matrícula: 003335;

Art. 4º Determinar que a Comissão Sindicante tenha acesso a todas as fontes de informações necessárias, devendo apresentar, no prazo estipulado, o relatório escrito e sucinto do que apurar, bem como recomendar o que entender de direito.

Art. 5º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado pelo art. 177 da lei 08/95, para a conclusão dos trabalhos de sindicância, a contar da data da publicação da presente portaria.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 01 de Agosto de 2025 - Edição: 801

Art. 6º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Galileia, MG, 01 de agosto de 2.025.

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita de Galileia

MUNICIPIO DE
GALILEIA:1700
5000000187

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
GALILEIA:17005000000187
Dados: 2025.08.01
15:05:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.